



J. J. J.

## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### DELIBERAÇÃO SOBRE UMA QUEIXA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LOURES CONTRA A RTP

(Aprovada na reunião plenária de 12.AGO.92)

#### I - FACTOS

I.1 - Em 17 de Junho de 1992, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) uma queixa da Assembleia Municipal de Loures contra a RTP. Alega aquela entidade que, aquando a realização do VII Congresso da Associação Nacional de Municípios Portugueses, que teve lugar nos dias 7, 8 e 9 de Maio na cidade do Funchal, a Rádio Televisão Portuguesa (RTP) "utilizou critérios jornalísticos de selecção das notícias, horários e tempos de emissão coincidentes com a estratégia de desvalorização do Poder Local".

Classifica a atitude da RTP de "vergonhosa" e afirma que "toda esta política tem sido lançada com o evidente objectivo de subalternizar (...) o poder autárquico (...) e de desprestigiar a Associação Nacional dos Municípios Portugueses, envolvendo a utilização do poderoso meio de comunicação social que representa a Rádio Televisão Portuguesa".

I.3 - Em 23 de Junho, oficiou-se ao Director Coordenador de Programas e Informação da RTP para que dissesse o que tivesse por conveniente sobre este assunto.

A resposta daquela entidade deu entrada nesta Alta Autoridade em 8 de Julho e diz o seguinte:

"A RTP, cobriu o VII Congresso da A.N.M.P. que se realizou no Funchal entre 7 e 9 de Maio passado. Foram incluídos nos nossos noticiários várias reportagens sobre este acontecimento, como de resto reconhece a própria queixosa.

O tratamento do referido evento, pela RTP, poderá não ter sido coincidente com os interesses políticos da queixosa, mas, foi isento e profissional".

./.

2361-



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

### II - ANÁLISE

II.1 - Esta Alta Autoridade é competente para apreciar a questão, atento o disposto na alínea e) do artigo 3º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, bem como na alínea l) do nº 1 do artigo 4º do mesmo diploma.

II.2 - A Rádio Televisão Portuguesa está obrigada, nos termos da lei e do seu estatuto próprio, a zelar por uma informação isenta, pluralista e rigorosa.

Por outro lado, é evidente que o tratamento jornalístico de um assunto, qualquer que ele seja, está sempre sujeito ao critério do seu autor.

A selecção das notícias, horários e tempos de emissão dedicados à cobertura do VII Congresso da A.N.M.P. era da responsabilidade da entidade visada, e não há nem se concretizam elementos que permitam considerá-la parcial ou menos adequada. Aliás, é de referir que a própria Associação Nacional dos Municípios Portugueses se não queixou do tratamento televisivo desta realização.

### III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, a Alta Autoridade para a Comunicação Social (A.A.C.S.) delibera não dar provimento à queixa da Assembleia Municipal de Loures contra a RTP, pelos "critérios jornalísticos de selecção das notícias, horários e tempos de emissão" utilizados relativamente ao VII Congresso da Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Esta deliberação foi aprovada por maioria.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,  
em 12 de Agosto de 1992

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal  
Juiz Conselheiro

/AM

7366